TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 8.2026.0211/000114-6

Aquisição de óleo diesel B S500 comum para abastecimento do tanque de combustível dos grupos diesel motor-gerador do centro de dados em operação no prédio do TJRS.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
11/08/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Marcelo da Silva Strzykalski
25/08/2026	1.1	Finalização da segunda versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pelo DEC-SERCON (SEI nº 9915233)	Marcelo da Silva Strzykalski
04/11/2026	1.2	Finalização da terceira versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pela ASSESP (SEI nº 10186489)	Marcelo da Silva Strzykalski

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021 e item 5.1 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Aquisição de óleo diesel B S500 comum para abastecimento do tanque de combustível dos grupos diesel motor-gerador do centro de dados em operação no prédio do TJRS.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (item 5.2 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

2.1. Contextualização

Trata-se da necessidade de aquisição de 3.000 litros de óleo diesel B S500 comum para o abastecimento de 2 geradores HIMOINSA HFW-190 empregados pelo centro de dados (“datacenter”) em operação no prédio do TIRS, uma vez que o contrato 11/2026-DEC (9300062) vigente não prevê tal fornecimento, dado que durante a fase de planejamento da referida contratação (16/04/2025 (7889282) - 14/05/2025 (7983804)) os equipamentos existentes haviam sido severamente danificados por terem ficado submersos na enchente de 2024, sendo substituídos somente ao término de execução do 10° aditamento ao contrato 141-2020-DEC (2229099) em 20/01/2026, com o comissionamento dos novos geradores.

Importante ressaltar que os 2 novos geradores foram completamente abastecidos na semana compreendida entre 26/01/2026 e 30/01/2026 após seu comissionamento em 20/01/2026, via emprego do contrato 162/2020-DEC (2344553), rescindido em 28/04/2026 após prorrogação excepcional desde 14/01/2026, substituído pelo atual contrato (9300062), sem previsão de fornecimento de óleo diesel.

Desde então, essa área técnica tem sido responsável pela manutenção preventiva de tais geradores incluso a medição e a compra de óleo diesel em caso de necessidade de tal insumo, uma vez que tal obrigação não está contemplada no contrato 11/2026-DEC, sem falar que apenas o escopo dos serviços de manutenção corretiva prestado pelo fabricante está contemplado no 10° TAC do contrato 141-2020-DEC.

Sobretudo, em inspeção técnica com frequência semanal realizada em 23/07/2026, verificou-se que o gerador 1 estava com 92% e o gerador 2 com 99% de capacidade.

Entretanto, após manutenção/intervenção realizada na subestação predial de energia realizada pelo DIPRED em 25/07/2026, constatou-se em 27/07/2026 que o gerador 1 estava com 58% e o gerador 2 com 66% de capacidade, com baixos níveis de abastecimento, ainda que as séries históricas de conhecimento prévio pela área técnica evidenciem menor consumo devido a faltas causadas pela concessionária de energia, exceto quando as interrupções são causadas pelo DIPRED por demandas de obras em execução no entorno do prédio do TJRS, justificando a necessidade de contratação dos serviços de fornecimento, visando a continuidade dos serviços de informática hospedados no centro de dados em operação no prédio do TJRS (armazenamento, servidores, banco de dados e telecomunicações).

2.2. Descrição Global da Solução Incluso Ciclo de Vida do Objeto

O objeto é composto pelos seguintes bens e serviços:

- Fornecimento de 3.000 litros óleo diesel S-500 com entrega parcial, sob demanda, na Avenida Borges de Medeiros n° 1565, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90010-908

- Entrega de tal volumetria por caminhão tanque dotado de bomba de recalque e mangueira com comprimento mínimo de 10 (dez) metros, com dimensional adequado para percorrer os 2 pavimentos do estacionamento do prédio até chegar ao 3° pavimento da edificação, levando em conta o pé direito de 2,10 metros da entrada do estacionamento

Por fim, a contratação pretendida visa à prestação de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar a prestação dos serviços de fornecimento de óleo diesel para os grupos geradores do “datacenter’ em operação no prédio do TJRS.

2.3. Bens e Serviços que Compõem a Solução com Especificações

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidad
1	Óleo diesel B S500 comum para abastecimento do tanque de combustível dos grupos diesel motor-gerador do "datacenter" construído no prédio do TJRS	Litros	3.000

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d, Lei 14.133/2021 e item 5.4 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

3.1. Requisitos de Negócio

Assegurar o funcionamento interrupto do centro de dados em funcionamento no prédio do TJRS, que no momento atual consiste no “site” primário do Poder Judiciário, sendo, por conseguinte, responsável pela entrega da totalidade dos serviços de TI que ainda não foram migrados para os provedores de nuvem pública.

3.2. Requisitos de Capacitação

O dimensionamento da equipe técnica do fornecedor necessária à correta execução dos serviços é de sua inteira de responsabilidade.

3.3. Requisitos Legais

O fornecedor deverá observar o cumprimento de todas as leis e normas técnicas aplicáveis ao objeto.

3.4. Requisitos de Manutenção

O fornecedor deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados.

3.5. Requisitos Temporais

O prazo de entrega será 10 (dez) dias contados da solicitação formal do contratante.

3.6. Requisitos de Segurança

Não aplicável.

3.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

A contratada deverá constar da relação atualizada das empresas de distribuição de combustível autorizadas a operar ou empresa transportadora, revendedora e retalhista credenciada para comercialização deste tipo de combustível junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

3.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Não aplicável.

3.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não aplicável.

3.10. Requisitos de Implantação

Não aplicável.

3.11. Requisitos de Garantia

Não aplicável.

3.12. Requisitos de Experiência Profissional

Não aplicável.

3.13. Requisitos de Formação da Equipe

Não aplicável.

3.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

Não aplicável.

3.15. Requisitos de Segurança da Informação

Não aplicável.

3.16. Outros Requisitos Aplicáveis

Não foram identificados outros requisitos aplicáveis no escopo da contratação pleiteada.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a e c, Lei 14.133/2021)

4.1. Características Gerais da Solução

Conforme Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, Lei 14.133/2021 e item 5.3 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

5.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

A Justiça Estadual Gaúcha é um dos órgãos integrantes da Administração Pública e tem como um de seus objetivos acompanhar a modernização e as necessidades do uso de tecnologia existentes no mercado visando a melhor prestação jurisdicional.

Para tal fim, deve prover uma adequada infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O Poder Judiciário Gaúcho dispõe em suas dependências físicas uma sala cofre fabricada em 2005, certificada pela ABNT NBR 15247, com operação 24x7, cuja função é a proteção física do patrimônio de TIC e, principalmente, a segurança dos dados corporativos contidos no “data center” em operação do prédio do Tribunal de Justiça.

A sala cofre em funcionamento no prédio supracitado consiste em ambiente controlado e seguro onde todos os equipamentos críticos de TIC estão instalados, sendo o núcleo de processamento de todos os serviços entregues aos servidores, jurisdicionados e sociedade, com exceção dos sistemas EPROC1G e EPROC2G, atualmente suportados pelos “data centers” do provedor de nuvem pública AWS localizados em São Paulo.

Tal infraestrutura de missão crítica do “data center” é composta por diversos sistemas e subsistemas que garantem a operação contínua e segura dos serviços de TIC do órgão, salvo o sistema EPROC, hospedado no provedor AWS.

Sobretudo, a continuidade operacional de um centro de dados em regime 24x7 depende de forma indissociável do funcionamento adequado dos geradores de energia, acionados somente quando da indisponibilidade da rede de distribuição da concessionária de energia elétrica operando por meio do consumo de óleo diesel, uma vez que a principal fonte de energia elétrica de um centro de dados é a concessionária local.

Mais especificamente, no caso particular do TJRS, utilizam-se os 2 grupos diesel motor-gerador de 190 kVA em modo “standby”, acionados em casos de falta ou falha da concessionária, durante testes semanais de rotina ou manutenção da rede de média tensão, sem falar que o uso dos geradores seja especialmente frequente no período de chuvas na região, quando há maior incidência de interrupções no fornecimento de energia.

Por conseguinte, a aquisição do material solicitado neste processo é de extrema importância, considerando tanto as necessidades já citadas quanto as demandas indicadas para a compra, sem falar que o contrato atual (9300062) não prevê o fornecimento de óleo diesel.

Dessa forma, a contratação almejada visa a aquisição de óleo diesel B S500 para abastecimento dos 2 geradores comissionados em 20/01/2026, os quais apresentam atualmente baixos níveis de capacidade de combustível.

Tal cenário resulta em elevado risco de indisponibilidade do centro de dados que no momento atual fornece a quase totalidade dos serviços de TIC em modo ativo para o público interno e para a coletividade, com impacto direto na atividade jurisdicional e administrativa em caso de interrupção da operação do “datacenter” por falta de óleo diesel nos geradores existentes.

5.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

A solução está alinhada com o Objetivo Estratégico OE8 "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas" do ENTIC-JUD [1] (Resolução CNJ n° 370/2021), correspondendo ao Objetivo Estratégico OE10 "Qualificar Meios de Informática" do Planejamento Estratégico Institucional [2] elaborado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com reflexos em 4 de 5 objetivos estratégicos (OE1, OE3, OE4 e OE5) definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação [3] (PDTIC-TJRS 2026/2027).

5.3. Estimativa da Demanda

O quantitativo a ser fornecido pela contratada foi definido com base no consumo médio dos anos anteriores em contratos similares, a saber:

Descrição dos Itens da Solução	**Unidade**	**Quantida**
Óleo diesel B S500 comum para abastecimento do tanque de combustível dos grupos diesel motor-gerador do "datacenter" construído no prédio do TJRS	Litros	3.000

5.4. Parcelamento da Solução de TIC

De acordo com a Lei das Licitações e Contratos, impõe-se o parcelamento do objeto quando se verifica a existência de parcela de natureza especifica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas e for viável técnica e economicamente. Todavia, o parcelamento deverá em qualquer caso se apresente como vantajoso para a Administração.

Por conseguinte, essa área técnica sugere que seja empregado o critério de julgamento baseado no menor preço por item, dada a simplicidade do objeto, o qual é composto por fornecimento de combustível com serviço de abastecimento incluso podendo ser executado por único fornecedor.

Mais especificamente, cabe enfatizar que o objeto consiste no fornecimento de óleo diesel B S500 para aplicação em grupos geradores de emergência, com entrega na área de comissionamento dos 2 novos geradores nas dependências do Anexo do prédio do TJRS, por meio do emprego de caminhão próprio para tal finalidade, com bomba autônoma, mangueira com no mínimo 10 metros, com medidor volumétrico de combustível, bico e gatinho, com mão de obra inclusa para prestar os serviços de abastecimento dos geradores, sem intervenção da equipe técnica da DITIC, a qual será responsável apenas pela fiscalização dos valores aferidos no medidor volumétrico de combustível.

Consequentemente, dado o aspecto integrado do objeto, com fornecimento e serviços inclusos, composto simultaneamente por venda, transporte e abastecimento, garantindo o atendimento de parâmetros mínimos de qualidade e de segurança, com aproveitamento das peculiaridades do mercado local, sem restringir a competição, posto que tal escopo de fornecimento é comumente comercializado por diversas revendas de combustível, entende-se que não é vantajoso o parcelamento do objeto, dada a inviabilidade técnica e operacional de divisão do objeto, justificando a existência de um único item na contratação.

Cabe ressaltar que tal modelagem de parcelamento do objeto já foi empregada em recentes contratações públicas similares, a saber:

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (9874252)

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (9874260)

- Governo do Estado de São Paulo – Complexo Penal de Marilia (9874267)

5.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- Viabilizar o funcionamento continuado do sistema de distribuição de energia elétrica dual (redundante) da sala-cofre em operação no prédio do Tribunal de Justiça, o qual é obrigatoriamente suportado pelos seus geradores a óleo diesel em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária de energia, testes/manobra na rede de média tensão da concessionária ou manutenção da subestação de energia do prédio do TJRS.

5.6. Referência aos Estudos Preliminares

O documento 9874206 contém os estudos técnicos preliminares atualizados para a contratação pretendida.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (item 5.5.2 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

6.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições

estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

6.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

6.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

6.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

6.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

6.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.16. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.17. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.18. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

6.19. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
6.20. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (item 5.5.1 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
7.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
7.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
7.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.
7.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
7.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
7.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
7.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item 5.5.3 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Não aplicável.

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Declaração de garantia técnica

Não aplicável.

9.2. Documentação técnica dos equipamentos

Não aplicável.

9.3. Amostras

Conforme item 4 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

10. VISTORIA

Conforme item 3 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, e, Lei 14.133/2021 e item 5.6 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O prazo de entrega do material é de 10 (dez) dias contados da solicitação formal do contratante.

O material deverá ser entregue na Avenida Borges de Medeiros n° 1565, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90010-908, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 12 horas, após a emissão da respectiva ordem de fornecimento, visto que os grupos geradores a serem abastecidos estão fisicamente instalados no endereço supracitado.

A entrega dar-se-á de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do contratante, devido a impossibilidade de estocar-se o material licitado nas dependências do contratante, após o envio da solicitação formal de fornecimento a ser emitida pelo contratante. Portanto, o fornecimento dar-se-á por demanda de acordo com a real necessidade do contratante, o qual fará a solicitação formalmente, por meio de ofício ou e-mail, de forma parcelada, na quantidade especificada no pedido (Ordem de Fornecimento - OF).

A solicitação formal dar-se-á pela emissão de OF, emitida pelo contratante, constando o número do pedido, a quantidade do produto, descrição, unidade de fornecimento, nome do empregado requisitante e endereço para entrega, visando o pleno atendimento, nas condições contratadas.

O fornecimento obedecerá exclusivamente aos interesses e às necessidades do contratante, sendo a quantidade estimada mero indicativo de volume do produto a ser demandado, não havendo nenhum compromisso por parte do contratante em adquirir o quantitativo de produto estimado.

O posicionamento de cada grupo gerador no local de entrega pode ser visualizado no relatório fotográfico apresentado no Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

O produto deverá ser entregue em veículo apropriado do fornecedor contratado, equipado para descarga diretamente nos tanques de combustíveis dos grupos geradores, portando placas de sinalização, extintores e demais equipamentos de segurança necessários, conforme recomendações da NR-20.

O transvasamento do óleo combustível do carro tanque para o tanque de cada grupo gerador deverá ser feito por gravidade com mangueira munida de engate padrão PETROBRAS, e observados obrigatoriamente os pontos de aterramento dos tanques, garantindo a descarga da energia estática do carro tanque, conforme recomenda a NR-10.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f, Lei 14.133/2021 e item 5.7 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i, Lei 14.133/2021 e item 5.8 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

A estimativa preliminar dos custos da contratação consiste em R$ 19.080,00, ainda que essa possa ser aperfeiçoada pelo Departamento de Compras (DEC-SEGED) por meio da elaboração do mapa de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CORNOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (art. 6º, XXIII, j, Lei 14.133/2021 e item 5.9 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

A adequação orçamentária será verificada e informada pela Direção Financeira - ASSTOR.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A garantia contratual é exigida apenas do licitante vencedor, e está prevista no Título III - Dos Contratos Administrativos, no caput do art. 96. da Lei nº 14.133/21.

Convém salientar que as garantias são exigidas pela Administração Pública visando assegurar eventual insucesso da contratação, porém, a definição a respeito da exigência precisa ser refletida para verificar se há real vantajosidade.

Da mesma maneira, entende o TCU (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/) que a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

Entretanto, recomenda o TCU que é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual, pois pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

Consequentemente, razoável presumir que o requisito prescrito no Art. 96. da Lei nº 14.133/21 é facultativo, a ser justificado pela equipe de planejamento da contratação mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos no caso concreto.

Por fim, dado que a contratação pretendida trata de dispensa de licitação por pequeno valor prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 com fundamento na estimativa do valor da contratação que foi realizada nos Estudos Preliminares (9874206), e que o objeto não se mostra complexo seja na esfera técnica e operacional, com baixo risco de inadimplemento das obrigações pela contratada, não far-se-á necessário a exigência de garantia contratual.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021 e item 5.10 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O prazo de vigência do contrato sob demanda terá validade por até 12 (doze) meses, e adotará estratégia de fornecimento baseado em entregas parciais de acordo com a efetiva necessidade do contratante.

O contrato a ser ora celebrado será rescindido a contar da publicação da súmula do contrato resultante do expediente SEI n° 8.2026.0211/000059-0 no Diário da Justiça Eletrônico, o qual trata da recontratação dos serviços continuados de manutenção e de suporte técnico para a sala cofre em operação no prédio do TJRS incluindo os equipamentos no-breaks e geradores comissionados em 20/01/2026 ao término de execução do 10° aditamento ao contrato nº 141-2020-DEC (2229099).

17. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g, Lei 14.133/2021 e item 5.7.5 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O pagamento será realizado em diversas parcelas tantas quanto necessárias após o recebimento definitivo do quantitativo de óleo diesel estimado para cada entrega parcial.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS (item 5.11 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h, Lei 14.133/2021 e item 5.12 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

19.1. Regime, Tipo e Modalidade da licitação

O objeto consiste no fornecimento de bens e da prestação de serviços do tipo comum, uma vez que é possível o estabelecimento de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, sugere-se o emprego da contratação direta, via dispensa de licitação por pequeno valor, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei 14.133, uma vez que o valor estimado da contratação se mostra inferior a R$ 50.000,00.

19.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Não aplicável.

19.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

Não aplicável.

19.4. Da Subcontratação

Segundo cartilha elaborada pelo TCU [4], a Lei 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

Por outro lado, durante o planejamento da contratação, caberá a Administração avaliar a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público.

Mais especificamente, de acordo com a referida cartilha, a subcontratação será necessária, por exemplo, quando a execução integral do objeto por parte do contratado não se mostrar técnica e/ou economicamente viável.

Por fim, o edital poderá proibir, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. E quando permitida, é importante que o edital especifique as condições e hipóteses em que a subcontratação é aplicável, incluindo quais partes do objeto podem ser subcontratadas e os requisitos exigidos do subcontratado.

Além disso, é proibida a subcontratação:

- Completa ou da parcela principal da contratação;

- Das parcelas de maior relevância técnica;

- De ME/EPP que esteja participando da licitação;

- De ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

- Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

No caso particular, os fornecedores que comercializam baterias usualmente não prestam os serviços de transporte, entrega, instalação, desinstalação, teste e descarte, contratando outros fornecedores disponíveis no mercado com maior especialização na execução de tais atividades, com menor custo e maior eficiência operacional, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Consequentemente, no caso concreto, a contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do contrato, tendo em vista o aspecto integrado do objeto, com fornecimento e serviços inclusos, composto por venda, transporte e abastecimento, desde que atendidos parâmetros mínimos de qualidade e de segurança, sem viabilidade técnica e operacional de divisão do objeto.

19.5. Participação de Empresas Consorciadas

Consoante art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de consórcios em licitações passou a ser a regra, sendo necessária uma justificativa para a vedação. A inovação legislativa tem potencial para otimizar a competitividade nas contratações de maior porte, de tal forma que a permissão para a formação de consórcios busca ampliar a competição em licitações, especialmente para objetos de grande vulto ou complexidade.

Consequentemente, o consórcio passa a ser sempre permitido, a menos que haja uma justificativa explícita para sua proibição. Essa nova abordagem abre um leque de oportunidades para as empresas, permitindo a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras e potencializando para a Administração Pública a execução de projetos mais robustos e complexos.

Entretanto, a participação de consórcio em licitação encontra-se atrelada diretamente aos

benefícios que possa trazer à competitividade do certame e à execução do contrato derivado, o que implica dizer que a participação será devida quando viabilizar maior competitividade e indevida quando implicar na redução dessa, devendo em toda situação ser sopesado, ainda, a existência ou não de prejuízo à execução do objeto [5].

Em que pese ser regra participação de consórcio em licitação e não exceção, no caso concreto a permissão da participação de consórcios não resultaria em maior competitividade do certame, visto que o objeto não é complexo nem tampouco vultoso, com baixo custo de empreendimento sem exigir o agrupamento de sociedades para sua execução.

Considerando tratar-se de serviço cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação concorrente de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

Sobretudo, a complexidade, a dimensão e a natureza do objeto não justificam a atuação conjunta de mais de uma empresa, de tal forma que a boa execução contratual não prescinde da conjugação de capacidades de outras empresas para tal finalidade.

Por fim, dado que os bens e serviços a serem contratados por condições intrínsecas do mercado são comumente comercializados por diversas revendas autorizadas pelo respectivo órgão regulador (ANP), logo, com viabilidade de competição entre diferentes fornecedores, sem exclusividade no fornecimento dos bens e serviços almejados, a vedação da participação de consórcios não compromete o caráter competitivo do certame.

20. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 21, Resolução 468/2022 CNJ)

_____ **Gestor do Contrato** (A ser designado por autoridade competente)	_____ **Fiscal Demandante** (A ser designado por autoridade competente caso seja o entendimento)	_____ **Fiscal Técnico** Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC

21. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO (item 5.13 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Aprovamos integralmente o presente Termo de Referência e autorizamos o encaminhamento à Autoridade Máxima da Área de TIC para análise e posterior envio às demais áreas envolvidas no Processo Administrativo de Contratação.

_____ **Integrante Demandante** Rodrigo Correa Nery Analista de Suporte DITIC - DPROD - Seção de Infraestrutura Central	_____ **Integrante Técnico** Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC	_____ **Integrante Administrativo** (A ser designado por autoridade competente caso seja o entendimento)

[1] https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/entic-jud-2021-2026/

[2] https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/plano-estrategico/

[3] https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/direcoes/ditic/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-pdtic/

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, ps. 168-173.

[5] https://blog.jmlgrupo.com.br/a-lei-14-133-2021-e-a-participacao-de-empresas-reunidas-em-consocio-em-licitacao, acessado em 14/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Strzykalski**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/11/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Nery**, **Analista de Tecnologia da Informação**, em 04/11/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10246152** e o código CRC **33DF6429**.